Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 558/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12396/2013
PROTOCOLO	: 1433524
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
JURISDICIONADO	: IVAN DA CRUZ PEREIRA
INTERESSADO	: PERKAL AUTOMÓVEIS LTDA
VALOR	: R$ 108.500,00
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO – NOTA DE EMPENHO – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

É regular o procedimento de dispensa de licitação e a formalização de nota de empenho que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais e a execução financeira em que se verifica o cumprimento do objeto e exatidão de valores relativos ao empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 4 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular o procedimento de dispensa de licitação, a formalização e a execução financeira da Nota de Empenho nº 217/2013, emitida pelo Município de Paraiso das Águas – MS, por seu Prefeito, Sr. Ivan da Cruz Pereira e Perkal Automóveis Ltda, com quitação e arquivamento.

Campo Grande, 4 de outubro de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Processo incluído na Pauta correspondente à 18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no dia 30 de agosto de 2016, dela retirado para reexame, nos termos do art. 47, IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013, para fins de ajustar os termos dos dispositivos inseridos nos itens "1" e "2" deste voto.

Passo a tal mister.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento administrativo instaurado visando a dispensa de licitação e da formalização do substitutivo contratual representado pela Nota de Empenho nº 217/2013 (fls. 36/37).

A presente contratação foi precedida do procedimento administrativo instaurado visando a dispensa de licitação, ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de um veículo zero km adaptado para ambulância, conforme detalhamento contido na referida Nota de Empenho (fl. 36).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 108.500,00 (cento e oito mil e quinhentos reais), conforme consignado na Nota de Empenho (fl. 36).

O prazo de vigência é estabelecido para entrega imediata, conforme consignado na nota de empenho (fl. 37).

Destarte, análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na primeira, segunda e terceira fases, incidindo sobre o exame do procedimento administrativo instaurado visando a inexigibilidade de licitação, da formalização do substitutivo contratual e da respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 121, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Destarte, a unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso da 1ª, 2ª e 3ª fases da presente contratação emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 7271/2015 (fls. 63/67).

O douto Ministério Público de Contas na mesma esteira de entendimento prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-11570/2015 (fl. 68), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em todas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, “b” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do administrativo instaurado visando a dispensa de licitação, ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de um veículo zero km adaptado para ambulância, conforme detalhamento contido na referida Nota de Empenho (fl. 36).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 108.500,00 (cento e oito mil e quinhentos reais), conforme consignado na Nota de Empenho (fl. 36).

O prazo de vigência é estabelecido para entrega imediata, conforme consignado na nota de empenho (fl. 37).

Destarte, análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na primeira, segunda e terceira fases, incidindo sobre o exame do procedimento administrativo instaurado visando a inexigibilidade de licitação, da formalização do substitutivo contratual e da respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 121, IV, “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Os demais atos de gestão foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 66):

Valor Empenhado	R$ 108.500,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 108.500,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 108.500,00

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 66), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** da contratação pública direta iniciada por **Dispensa de Licitação nº 137/2013,** da formalização e execução financeira do Empenho nº 217/2013 (pç. 13), firmado entre a **Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas** (CNPJ/MF nº 17.361.639/0001-03), por intermédio de seu **Fundo de Saúde Municipal**, e **Perkal Automóveis Ltda**. (CNPJ/MF nº 03.715.646/0001-43), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. o inciso II e alínea “a” do inciso IV do art.121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

O douto Ministério Público de Contas seguindo a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico, exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento administrativo instaurado visando a inexigibilidade de licitação, da formalização do substitutivo contratual, bem como da execução financeira, mediante a seguinte dicção (fl. 68), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato em apreço, nos termos do art. 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Comungo com o entendimento esposado pelo eminente Procurador de Contas, exceto quanto à ressalva, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas a regular formalização do substitutivo contratual e respectiva execução financeira, bem como cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Mediante o exposto Por todo o exposto, e acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, voto:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento administrativo instaurado visando a dispensa de licitação e da formalização do substitutivo contratual representado pela Nota de Empenho nº217/2013 (fls.36/37), emitida pelo Município de Paraiso das Águas/MS, CNPJ/MF nº17.361.639/0001-03, por seu Prefeito Senhor Ivan da Cruz Pereira, CPF/MF nº562.352.671-34, como emitente, e de outro lado, a Empresa Perkal Automóveis Ltda, CNPJ/MF nº03.715.646/0001-43, por seu Representante, como favorecida, por guardarem conformidade com as disposições legais, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Substitutivo do Contrato Administrativo representado pela Nota de Empenho nº 217/2013, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Ivan da Cruz Pereira, CPF/MF nº 562.352.671-34, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular o procedimento de dispensa de licitação, a formalização e a execução financeira da nota de empenho, com quitação e arquivamento.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 04 de outubro de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

SETAC. VAB/ARP